MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, inscrito no CNPJ n° 49.196.412/0001-38, com sede na Rua Karajás, s/n, Quadra 70, Lotes 01 a 08, Bairro Residencial Parque dos Carajás II, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000 representado pelo Sr. RAFAEL OLIVEIRA BARBOSA, Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) _____, portador(a) do CPF nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2026-020PMP, seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada e sob demanda, de kits humanitários, compreendendo cestas básicas de alimentos, água mineral, kits de higiene pessoal, kits de limpeza, kits dormitório, colchões de solteiro, fraldas descartáveis infantis e fraldas descartáveis geriátricas, destinados ao atendimento de famílias afetadas por situações de emergência, calamidade pública ou desastres naturais e tecnológicos no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

<<itens do contrato>>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R$ _____ (_____).

2.2. Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da lei, aplicando-se o o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8.2026-020PMP, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 371, de 1 de março de 2024, da Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, da Lei n° 14.133/21, e com eficácia legal após a publicação do seu extrato, nos termos do art. 94, inciso I e art. 174, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, durante a vigência do contrato;

6.3. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a ocorrência de situações de emergência, calamidade pública ou desastres naturais e tecnológicos, bem como para recomposição do estoque estratégico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, observados os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento da demanda;

6.4. A contratada deverá fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, marcas ofertadas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, integridade, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais;

6.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e em perfeitas condições de conservação, observando os prazos de validade mínimos estabelecidos no Termo de Referência e a legislação sanitária vigente;

6.6. As entregas serão realizadas nos locais indicados pela Administração, no Município de Parauapebas/PA, em dias úteis, durante o horário de expediente ou, excepcionalmente, em horários distintos, quando a situação de emergência assim exigir;

6.7. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, ressalvadas as situações de emergência ou calamidade pública, nas quais a Administração poderá estabelecer prazo inferior, devidamente justificado, em razão da necessidade de atendimento imediato à população afetada.

6.8. Em casos devidamente justificados de emergência ou calamidade pública, a contratada deverá efetuar a entrega em prazo reduzido, podendo ser de até 48 (quarenta e oito) horas.

6.9. O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

6.9.1. Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, para conferência das quantidades, das embalagens, da integridade dos produtos e da conformidade aparente com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento.

6.9.2. Recebimento Definitivo: realizado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, qualidade, prazos de validade, composição dos kits, marcas ofertadas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, mediante emissão do respectivo termo de recebimento.

6.10. Caso sejam constatados irregularidades, vícios, defeitos, produtos vencidos, embalagens violadas ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a SEMSI rejeitará total ou parcialmente o fornecimento, devendo a contratada promover a substituição dos produtos no prazo máximo de até 03 (três)

dias úteis, ou em prazo inferior fixado pela COMPDEC/SEMSI quando a urgência da situação assim exigir, sem qualquer ônus adicional;

6.11. Em casos devidamente justificados de emergência ou calamidade pública, a contratada deverá sanar as incorreções em prazo reduzido, podendo ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação;

6.12. A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo responsável pela substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades, ainda que constatados após o recebimento definitivo, observadas as garantias legais e contratuais.

6.13. Durante toda a execução contratual, a COMPDEC/SEMSI exercerá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento por meio de fiscal designado, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar o recebimento dos produtos para fins de pagamento.

6.14. A execução do objeto deverá observar, além das disposições do Termo de Referência, as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS KITS

7.1. A entrega dos kits deverá ocorrer de forma parcelada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela COMPDEC/SEMSI, podendo ser realizada de forma parcelada, desde que não haja ocorrência dos eventos emergenciais;

7.2. O prazo máximo para entrega dos produtos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela COMPDEC/SEMSI, será de até 05 (cinco) dias úteis;

7.3. Em casos devidamente justificados de emergência ou calamidade pública, o fornecedor deverá efetuar a entrega em prazo reduzido, podendo ser de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/SEMSI;

7.4. O local de entrega será na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), localizada na Rua Milton Ribeiro, Qd. 70, lote 53, bairro Parque dos Carajás II, no município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68.515-000, no horário de 08h às 12h ou de 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, exceto em situações de emergência ou calamidade pública;

7.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.6. Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

7.7. Em casos devidamente justificados de emergência ou calamidade pública, a contratada deverá sanar as incorreções em prazo reduzido, podendo ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação;

7.8. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;

7.9. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada no Termo de Referência a CONTRATADA ficará passível da aplicação das penalidades previstas no artigo "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. A contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, atendam integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e estejam em perfeitas condições de uso, conservação e consumo, observando as normas sanitárias, de segurança e de qualidade aplicáveis.

8.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e sem qualquer sinal de violação, umidade, contaminação ou avaria, devendo possuir prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento pela Administração, ressalvados os produtos cuja natureza possua prazo de validade inferior, hipótese em que deverá ser observado o prazo máximo estabelecido pelo fabricante.

8.3. A água mineral, os produtos de higiene pessoal, os produtos de limpeza, as fraldas descartáveis, os colchões e os demais itens que compõem os kits humanitários deverão ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e em conformidade com as especificações do fabricante e com a legislação vigente.

8.4. A Contratada será responsável pela substituição, sem qualquer ônus para a SEMSI, de todo e qualquer produto que apresentar defeito, vício, avaria, embalagem violada, prazo de validade inferior ao exigido, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade constatada durante o recebimento ou no prazo de garantia legal.

8.5. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da Contratada, salvo prazo inferior definido pela COMPDEC/SEMSI em razão da urgência decorrente de situação de emergência ou calamidade pública, podendo o prazo ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação;

8.6. A aceitação definitiva dos produtos pela COMPDEC não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos bens fornecidos, permanecendo esta, obrigada a reparar, substituir ou complementar os itens que apresentarem vícios ou defeitos identificados posteriormente, observados os prazos e as garantias previstos na legislação aplicável.

8.7. A garantia do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, pela qualidade, segurança, adequação dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

9.2. Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os quantitativos, os locais de entrega e os prazos para atendimento, conforme a necessidade da COMPDEC/SEMSI;

9.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada execute o objeto de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Receber os produtos provisoriamente e, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e demais condições contratuais, promover o recebimento definitivo ou, quando for o caso, rejeitar total ou parcialmente os bens entregues em desacordo com o contratado;

9.5. Comunicar formalmente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.6. Exigir da contratada a substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, prazo de validade inferior ao exigido, embalagens violadas ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

9.7. Efetuar o pagamento a contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a apresentação da documentação exigida e o atesto do recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato;

9.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.9. Prestar a contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes à contratação;

9.10. Manter controle dos quantitativos fornecidos, dos saldos contratuais e das Ordens de Fornecimento emitidas, observando os limites estabelecidos no contrato;

9.11. Zelar pela adequada guarda, armazenamento e distribuição dos produtos após o recebimento definitivo, observando as condições de conservação recomendadas pelos fabricantes e pela legislação aplicável;

9.12. Comunicar imediatamente a contratada qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, buscando a adoção de medidas que assegurem a continuidade do fornecimento;

9.13. Exercer a fiscalização da execução contratual de forma contínua, visando assegurar que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às necessidades da COMPDEC/SEMSI;

9.14. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, adotando todas as providências necessárias à regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

10.2. Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso e consumo, acondicionados em embalagens originais, íntegras, lacradas, sem sinais de violação, avarias ou contaminação, observando a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis;

10.3. Entregar os produtos nos locais indicados pelo órgão gerenciador, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se integralmente pelas despesas com transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do objeto. Em casos devidamente justificados de emergência ou calamidade pública, a Contratada deverá efetuar a entrega em prazo reduzido, podendo ser de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil/SEMSI;

10.4. Garantir que os gêneros alimentícios, a água mineral, os produtos de higiene, os produtos de limpeza, as fraldas descartáveis, os colchões e os demais itens fornecidos atendam às especificações constantes no Termo de Referência, bem como aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

10.5. Entregar os produtos com os prazos mínimos de validade exigidos no Termo de Referência, comprometendo-se a não fornecer itens vencidos, deteriorados ou com prazo de validade inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

10.6. Substituir no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para o órgão gerenciador, os produtos recusados em razão de defeitos, vícios, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas. Em casos devidamente justificados de emergência ou calamidade pública, o fornecedor deverá sanar as incorreções em prazo reduzido, podendo ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação;

10.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de execução;

10.8. Designar representante (preposto) para atuar como interlocutor junto ao contratante durante toda a vigência do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

10.9. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas, disponibilizando documentos pertinentes e atendendo às determinações do gestor e do fiscal do contrato;

10.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos causados à SEMSI ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

10.11. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis à execução do objeto;

10.12. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular execução do contrato, apresentando as justificativas cabíveis e propondo as medidas necessárias à solução da ocorrência;

10.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, observada a vedação à subcontratação prevista no Termo de Referência;

10.14. Responder por quaisquer perdas, danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

10.15. Observar os princípios da boa-fé, da transparência, da eficiência e da colaboração com a Administração, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do contrato;

10.16. Atender prontamente às solicitações do contratante relacionadas à substituição de produtos, complementação de quantitativos eventualmente faltantes e correção de irregularidades identificadas durante a execução contratual;

10.17. Cumprir todas as obrigações assumidas na proposta comercial, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto até o recebimento definitivo pela COMPDEC/SEMSI..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelas obrigações sociais, comerciais, tributárias,

previdenciárias, trabalhistas, securitárias, ambientais e fiscais decorrentes da execução contratual, cabendo-lhe:

11.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de suas atividades empresariais, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Parauapebas;

11.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do fornecimento de produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do contratante;

11.1.3. Assumir todos os encargos decorrentes de eventuais demandas administrativas, judiciais ou extrajudiciais, de natureza cível, trabalhista ou fiscal, relacionadas direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto contratual;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, incluindo tributos incidentes sobre o fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

12.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis.

13.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, adotar as providências necessárias à adequada execução do ajuste, promover a interlocução entre as partes, solicitar a emissão das Ordens de Fornecimento, controlar os saldos contratuais e adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento.

13.3. Ao fiscal do contrato caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos de entrega, das condições de transporte, da qualidade dos produtos fornecidos e das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

13.4. No ato do recebimento dos produtos, o fiscal deverá verificar, no mínimo:

13.4.1. A correspondência entre os itens entregues e a Ordem de Fornecimento;
13.4.2. A quantidade dos produtos entregues;
13.4.3. A integridade das embalagens e dos lacres;
13.4.4. O prazo de validade dos produtos, quando aplicável;
13.4.5. A conformidade das marcas e especificações com a proposta vencedora e o contrato;
13.4.6. A composição dos kits, quando se tratar de fornecimento de kits montados;

13.4.7. A inexistência de avarias, deteriorações ou quaisquer irregularidades que comprometam a utilização dos produtos.

13.5. Constatada qualquer desconformidade, o fiscal registrará a ocorrência e notificará a Contratada para promover a substituição ou complementação dos produtos, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. Após a verificação da conformidade dos bens, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as disposições legais e contratuais.

13.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, representante formalmente indicado para atuar como preposto perante a Administração, responsável pelo recebimento de notificações, atendimento às solicitações do gestor e do fiscal do contrato e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.8. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em processo administrativo próprio ou em instrumento de controle adotado pela Administração, possibilitando o acompanhamento da execução, a adoção de medidas corretivas e, quando cabível, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

13.9. O pagamento somente será autorizado após a certificação do recebimento definitivo dos produtos e da comprovação de que o fornecimento ocorreu em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.10. A gestão do contrato será pautada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, buscando assegurar que os kits humanitários sejam disponibilizados de forma tempestiva e em conformidade com os padrões de qualidade necessários ao atendimento das famílias afetadas por situações de emergência, calamidade pública ou desastres no Município de Parauapebas/PA.

13.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da SEMSI;

13.12. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto às especificações técnicas, qualidade dos produtos, quantitativos fornecidos, prazos de entrega e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

13.13. No exercício da fiscalização, o servidor designado deverá:

13.13.1. Acompanhar e controlar a execução do fornecimento desde a emissão da Ordem de Fornecimento até o recebimento definitivo dos bens;

13.13.2. Conferir os quantitativos, especificações, marcas ofertadas, composição dos kits e demais características dos produtos entregues;

13.13.3. Verificar a integridade das embalagens, dos lacres e as condições de acondicionamento e transporte dos produtos;

13.13.4. Conferir os prazos de validade dos gêneros alimentícios, da água mineral, dos produtos de higiene, dos produtos de limpeza e dos demais itens sujeitos à validade;

13.13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com qualidade inferior à contratada, com embalagens violadas, avariadas, vencidas ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização;

13.13.6. Solicitar à contratada a substituição dos produtos rejeitados, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

13.13.7. Registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, propondo as medidas corretivas cabíveis;

13.13.8. Comunicar ao gestor do contrato qualquer descumprimento contratual que possa ensejar a aplicação de penalidades ou outras providências administrativas.

13.14. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, permanecendo esta responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, pela substituição dos itens rejeitados e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, ainda que qualquer irregularidade somente seja constatada após o recebimento definitivo.

13.15. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, franquear acesso aos documentos relacionados ao fornecimento e adotar, imediatamente, as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades apontadas pela COMPDEC/SEMSI.

13.16. Sempre que constatado descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município.

13.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.18. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

14.1. A atestação das faturas correspondentes aos materiais fornecidos caberá ao Ordenador de Despesas do CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15.1. As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2026 Atividade _____, Classificação econômica _____, Subelemento _____, no valor de R$ _____, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

15.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10

(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

16.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação.

16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.1. O prazo de validade.
16.3.2. A data da emissão.
16.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.
16.3.4. O período respectivo de execução do contrato.
16.3.5. O valor a pagar.
16.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará detida até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

16.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura.

16.11. O pagamento de cada parcela será efetuado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de recebimento das notas fiscais no Setor Financeiro da SEMSI. O pagamento será proporcional aos produtos efetivamente entregues no respectivo período, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, e condicionado à regular atestação das notas fiscais, faturas e/ou recebidos pelo setor competente, em observância às condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

16.12. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

16.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento;

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SEMSI, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

EM = Encargos moratórios;
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = (TX) / 365 => I = (6/100) / 365 => I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.15.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

16.16. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço/Fornecimento expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

18.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 18.3.

18.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 18.3.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 18.3.

18.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 18.3.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta pelo número mínimo de 3 (três) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

18.13.1. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

18.13.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

18.13.3. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

18.13.4. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

18.13.5. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1. O Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2026-020PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. RAFAEL OLIVEIRA BARBOSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.1.1. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO
CNPJ Nº 49.196.412/0001-38
CONTRATANTE

NOME_DA_CONTRATADA
CNPJ N° _DA_CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____